

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Conheça mais sobre Normas Regulamentadoras – NR's

Na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT consta no Título II o **Capítulo V** que trata sobre **segurança e da medicina do trabalho**. Em tal contexto, as Normas Regulamentadoras (NR), do Ministério do Trabalho, constituem disposições que visam **complementar o Capítulo celetista**.

No geral, tais normas consistem em **obrigações, direitos e deveres** a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de **garantir trabalho seguro e sadio, e prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho**.

A elaboração e revisão das normas regulamentadoras são realizadas adotando o **sistema tripartite paritário**, recomendado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores. A discussão para construção e atualização das normas regulamentadoras, com vistas a melhorar as condições e o meio ambiente do trabalho, é realizado pela **Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)**.

Atualmente, constam **36 Normas Regulamentadoras** que, segundo a [Portaria SIT nº 787/2018](#), classificam-se em:

- **Normas gerais**, que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos. Portanto, as **Normas Regulamentadoras Gerais** são aquelas que estão presentes em todos os setores econômicos. Como exemplo, pode ser citada a [NR-01](#) que trata sobre “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”.

- **Normas especiais**, que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicas específicas. Portanto, as **Normas Regulamentadoras Especiais** são obrigatórias quando existentes no setor econômico. Como exemplo, pode ser citada a [NR-16](#) que trata sobre “Atividades e Operações Perigosas”. Em havendo trabalhadores expostos ao perigo, na forma prevista na citada NR, será devido o respectivo adicional.
- **Normas setoriais**, que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicas específicas. Portanto, as **Normas Regulamentadoras Setoriais** são mais específicas e diretas para determinados setores econômicos, como, por exemplo, a [NR-18](#) que dá as diretrizes obrigatórias para a indústria da construção civil.

No presente, há **08** Normas Regulamentadoras tipificadas como **geral**, **19** tipificadas como **especial**, e **09** tipificadas como **setorial**.

Grande parte das Normas Regulamentadoras contêm **anexos**, que se classificam em:

- **Tipo 1**, que complementa diretamente a parte geral da Norma Regulamentadora;
- **Tipo 2**, que dispõe sobre situação específica; e
- **Tipo 3**, que não interfere na Normas Regulamentadoras, mas apenas exemplifica ou define seus termos.

Em caso de **conflito entre dispositivos de Normas Regulamentadoras** sua solução se dará pela aplicação das seguintes regras:

- A **NR setorial** se sobrepõe à **NR especial** ou **geral**;
- A **NR especial** se sobrepõe à **geral**.

Já no caso de **lacunas na interpretação de Normas Regulamentadoras** são aplicáveis as seguintes regras:

- A **NR setorial** pode ser complementada por **NR especial** ou **geral** quando aquela não contemple todas as situações sobre determinado tema;
- A **NR especial** pode ser complementada por **NR geral**.

Todas as Normas Regulamentadoras podem ser acessadas no Portal gov.br, e a lista completa de como estão classificadas todas as NR's e seus anexos se encontra prevista na [Portaria 787/2018](#).

A tabela de classificação das NR's de segurança e saúde no trabalho, atualizada em dezembro de 2022, também pode ser acessada no Portal gov.br.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT